

Estado do Rio de Janeiro

REFERENTE AO EDITAL 040/2023

Vimos por meio deste responder aos questionamentos feitos pela Empresa **FORTELIMPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** referente ao Edital 040/2023. Para melhor responder, será feita uma reflexão sobre os itens apontados pela empresa em questão.

Questionamento:

"A) Ilegalidades e inconsistências sobre a concessão, metas, investimentos e atividade de regulação."

Resposta:

Em relação aos questionamentos pertinentes às metas de desempenho.

O Edital fornece em seus documentos anexos 4 e 11 os índices, metas e informações sobre as metas de desempenho a serem empregadas no atendimento ao fornecimento e abastecimento de água e nos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário. Informações complementares podem ser observadas ainda nos volumes Volume III Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável; Volume IV Diagnóstico e Prognóstico dos Sistemas de Esgotamento Sanitário; e Volume VII Plano Municipal de Saneamento Básico.

> Em relação aos questionamentos referentes à estrutura tarifária.

O Edital em seu anexo 7 aborda o estudo e a composição tarifária, para que os licitantes possam analisar e compor suas propostas. A tarifa apresentada, inclusive, aborda valores vigentes em cidades vizinhas da região e os números e métodos que dão sustentação à estrutura tarifária apresentada com os valores e índices corrigidos. O estudo pode ser observado no Anexo 7 e Anexo 11.

Em relação aos questionamentos referentes à taxa de 25%.

O anexo 1 do Edital 040/2023 descreve no item 26.13.1 as atribuições desta municipalidade quanto à referida taxa de 25%. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS serão partilhados entre a CONCESSIONÁRIA e a CONTRATANTE nos percentuais, respectivamente, de 75% (setenta e cinco por cento) para a

Guil &

M

Santo Antônio de Pádua - RJ

Wym.

ul



Estado do Rio de Janeiro

CONTRATANTE nos percentuais, respectivamente, de 75% (setenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 25% (vinte e cinco por cento) para a CONTRATANTE, após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidas, devendo tais valores serem contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente. Vale ressaltar que o valor de 25% será empregado por essa municipalidade para investimentos e reinvestimento em projetos do interesse desta municipalidade, o que pode incluir em parceria com a permissionária para a melhoria dos serviços de saneamento.

Em relação aos questionamentos referentes à OUTORGA VARIÁVEL.

Sobre a OUTORGA VARIÁVEL, a mesma deverá ser paga no valor de 5% (cinco por cento) da RECEITA TARIFÁRIA arrecadada da área municipal atendida, relativa à municipalidade, como OUTORGA VARIÁVEL que integra a OUTORGA FIXA. A OUTORGA VARIÁVEL deverá entrar em vigor 2 (dois) anos após o início da operação do sistema. O valor arrecadado pela OUTORGA VARIÁVEL deverá ser depositado em conta exclusiva, e a receita arrecadada pela administração municipal deverá ser destinada para reinvestimento na área de saneamento e distribuição e tratamento de água.

Em relação aos questionamentos referentes à taxa de regulação e à entidade reguladora. O item 19.4.3 do Edital 040/2023 informa o objetivo da cobrança da taxa de 0,5% da receita corrente líquida da concessionária, tendo como base o Artigo 65 da lei estadual 9.841/2022. Esse valor será utilizado para bancar os custos operacionais e administrativos do órgão fiscalizador. O item 1.2.2 do Edital demonstra as bases para a regulação e os órgãos e entidades reguladoras. O item 34 da minuta do contrato estão descritas as regras e penalidades, bem como a referência de que as penalidades deverão ser aplicadas pela agência reguladora. Para o mesmo, ainda cita que a agência deverá ser a Agenersa, órgão este responsável por regular os principais serviços e empresas do ramo de abastecimento, tratamento e coleta de água e esgotamento sanitário no Estado do Rio de Janeiro. Durante o período de transição se encontra em vigor no município o **Decreto 81 de 1º de junho de 2022:** Aprova a readequação do Plano Municipal de Saneamento;

- Lei nº 4.172 de 09 de março de 2022 eliminador de ar no hidrômetro;
- Lei nº 3.898, de 13 de agosto de 2018 Proíbe cobranças por estimativa;
- Decreto 2017-48 Prestação de Serviços de água e esgoto;

Suin \$

TA

Santo Antônio de Pádua - RJ

aulies



Estado do Rio de Janeiro

- Lei 3.523 de 4 de novembro de 2013 - Regime de Prestação de Serviços de Saneamento e Cria
SAAE (Serviço Municipal de Água e Esgoto).

Durante o processo transitório entre o período da conclusão do certame licitatório da concessão e adesão ao órgão regulador, as leis citadas acima serão responsáveis pela regulação no período transitório, **devendo este ser transferido** tão logo seja formalizado o órgão de regulação final. Foi incluso no item 1.2.32. do Edital o artigo 10-A, II da Lei federal nº 11.445/2007, conforme observou o Tribunal.

> Em relação aos questionamentos referentes aos Dados e Estudos.

Os dados, estudos, materiais e informações publicados pela CONTRATANTE no sítio eletrônico Oficial do Município, http://santoantoniodepadua.rj.gov.br/conteudo/18/plano_municipal_de_saneamento_basico. O link apresenta o Plano Municipal de Saneamento onde pode-se observar o Volume III Diagnóstico dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável; Volume IV Diagnóstico e Prognóstico dos Sistemas de Esgotamento Sanitário e Volume VII Plano Municipal de Saneamento Básico. Elaborados pelo MUNICÍPIO ou por entidades por ele contratadas, possuem caráter meramente informativo e referencial, não integrando o presente EDITAL, tendo por finalidade facilitar a compreensão do objeto da CONCESSÃO. Vale observar que o Tribunal de Contas Estadual do Estado do Rio de Janeiro já julgou improcedente o questionamento ora pleiteado pelo ingressante da petição no edital anterior.

Questionamento:

"B) O Edital não exige atestado de capacidade técnica para parcela relevante (serviço de esgotamento sanitário) e exige para parcelas irrelevantes, e restrição da competitividade do certame através de cláusula abusiva."

Resposta:

Em relação aos questionamentos referentes à Qualificação Técnica.

O Edital 040/2023 apresenta nos itens 20.11 e nos sub-itens 20.11.3.1, 20.11.4, 20.11.5 os critérios considerados relevantes para os serviços a serem prestados, o que inclui serviços para o funcionamento dos serviços prestados. Também inclui profissionais e serviços como operação e manutenção de sistema de capitação, transporte e tratamento de esgoto sanitário e

gum \$

The second

Santo Antônio de Pádua - RJ

aulto



Estado do Rio de Janeiro

gestão dos resíduos provenientes do tratamento esgoto. Ademais, os profissionais envolvidos no processo como engenheiro civil, sanitarista, químico, eletricista e ambiental devem apresentar o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA respectivo à área e função executada. Todas essas atividades são consideradas de maior relevância para a execução dos serviços. Vale ainda pontuar que a apresentação de atestado de capacidade técnica para serviços considerados de "menor relevância" tem por objetivo garantir a boa prestação dos serviços ora pleiteados pelas licitantes e, por fim, manter o zelo e a responsabilidade na prestação desses serviços à população.

➤ Em relação aos questionamentos referentes ao item 20.11.1 sobre a cobrança de profissional de nível superior e sênior para áreas de liderança.

O pedido para alta qualificação técnica dos profissionais referidos no item se faz necessário pela complexidade de operação do sistema, que demanda pessoal qualificado para ocupar cargos de liderança e gestão dos serviços prestados.

Questionamento:

"C) Ausência de quantitativos mínimos."

Resposta:

Os estudos relacionados à dimensão do sistema podem ser observados nos anexos 4, 7 e 11 do Edital, além dos volumes III, IV e VII. O estudo inserido no anexo 7 contém um detalhamento aprofundado sobre as dimensões do sistema atual e as planilhas do Anexo 11. Apresenta também os planos de investimentos e estudos pertinentes à esta licitação. Ademais, deve-se consultar ainda o Anexo 12, que se refere à área de concessão.

Questionamento:

"D) Vícios e ilegalidades nos parâmetros para a formulação das propostas de preço."

Resposta:

Dos vícios e ilegalidades, sanados e respondidos na republicação do edital vigente, há de se falar em tarifa de referência, item 12, e não de formação de preços, visto que já existe tais parâmetros em prática, colocados à disposição do conhecimento conforme publicado neste

Spile \$

M

Santo Antônio de Pádua - RJ

anlus



Estado do Rio de Janeiro

Edital (040/2023) para que fossem identificados, o que é de conhecimento público e notório neste município, visto, portanto, todos os devidos esclarecimentos necessários pertinentes a esta questão. Ademais, vale pontuar que o referido Edital traz uma ampla gama de informações e projeções em seus anexos técnicos, como o Anexo 4, 7 e 11, além dos volumes apresentados.

Questionamento:

"E) O Edital fixa preços mínimos para formulação das propostas."

Resposta:

A composição do valor mínimo da OUTORGA FIXA foi composta tendo o principal objetivo o Estudo Técnico Preliminar, demonstrando a viabilidade técnica e financeira das soluções identificadas e fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório. A composição do valor mínimo não foi gerada do acaso, mas sim fundamentada em estudos e projeções técnicas que balizaram os cálculos em projeções. O Edital junto de seus anexos demonstra os dados e metodologias para o qual se justifica o valor base de R\$ 63.107.247,00 (sessenta e três milhões, cento e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais). Todos os estudos realizados para composição deste Edital estão balizados pela lei Federal nº 8.666/1993.

Questionamento:

F) "Garantia da proposta: condição de participação na licitação e exigência cumulativa com a comprovação de patrimônio líquido mínimo."

Resposta:

> Em relação aos questionamentos referentes à comprovação de capacidade financeira.

As empresas ou consórcios participantes do certame deverão apresentar no dia da licitação capital social mínimo de 10% do valor da OUTORGA FIXA estipulada neste Edital em R\$ 63.107.247,00 (sessenta e três milhões, cento e sete mil e duzentos e quarenta e sete reais), conforme prevê o artigo 31, §2° e 3°, da lei Federal n° 8.666/1993. A Licitante deverá ainda apresentar boa capacidade financeira e *expertise* na captação de recursos e investimentos.

gul 7

M

Santo Antônio de Pádua - RJ



Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante as respostas apresentadas neste documento, as mesmas devem ser publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua para dar publicidade e clareza ao processo licitatório, não maculando, desta forma, a compreensão dos licitantes.

Reforçamos que todas as alterações observadas e julgadas procedentes ou não pela comissão técnica do referido edital foram analisadas, respondidas e serão enviadas para o requerente e publicadas pelos meios de comunicação, devendo em prosseguimento, ser encaminhado para análise pela procuradoria do município.

As respostas aqui apresentadas estão amparadas pela Lei Federal nº 8.666, ART 21, Parágrafo 4°.

Sem mais para o momento, aproveitamos para prestar nossas mais elevadas estimas.

Santo Antônio de Pádua, 10 de outubro de 2023

Rafael Lyons

Presidente

Guilherme Fernandes de Souza

Vice-presidente

Filipe Oliveira Prado

1º Diretor

Marcos Vinícius Souto Rohem

2° Diretor

Douglas de Souza Frauches Gomes

3º Diretor

Orlando Cristovão Pereira Celino

4º Diretor

Gustayo Mello Cosendey

Diretor Superintendente do SAAE